



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a Declaração Eletrônica do  
Imposto Sobre Serviço a Atos Notariais e de  
Serviços

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e regulamentando o capítulo II da Lei Municipal 363/2018, do Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**


**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Santa Izabel do Pará, o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços cartorários.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes prestadores de serviços cartorários obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através do site **www.santaizabel.pa.gov.br**, utilizando o link "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e", ou diretamente no endereço "**https://nfse.santaizabel.pa.gov.br/**", e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**§ 1º** - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

**§ 2º** - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa Em: 14/06/2021  Servidor/Matrícula Nº
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**Parágrafo único.** Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

**II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

**I** - os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.

**II** - os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Santa Izabel do Pará e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos dos artigos 55, 56, 118 e 348, da Lei nº 363 de 2018.

**§ 2º** - A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, possuam desconto ou isenção.

**Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

**§ 1º** - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 363 de 2018.

**§ 2º** - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

**III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 6º.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I - aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**Art. 7º.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

  
**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará